

## **RESOLUÇÃO SEMIL Nº 87, DE 27-10-2023**

Institui Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais para incentivar a conservação de vegetação nativa e a restauração de paisagens e ecossistemas – PSA Refloresta-SP no âmbito do Programa Refloresta-SP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Decreto nº 66.549, de 7 de março de 2022, que disciplina a aplicação no âmbito do Estado de São Paulo da Lei federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, e institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA, o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PPSA e o Cadastro Estadual de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto nº 66.550, de 7 de março de 2022, que organiza o Programa Refloresta-SP, definindo como ações para sua implementação, dentre outras, a liberação de recursos pelo Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, a adoção de Pagamentos por Serviços Ambientais e o apoio a iniciativas e programas municipais de proteção e restauração de vegetação; e

Considerando a experiência adquirida e os resultados alcançados a partir da implantação do Projeto Conexão Mata Atlântica, desenvolvido pela SEMIL e Fundação Florestal em parceria com o Ministério de Ciência, Tecnologia e Informação, Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais e Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, com recursos de doação do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF);

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto PSA Refloresta-SP, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 66.549, de 7 de março de 2022, com o objetivo de incentivar ações que contribuam para a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos, em especial a remoção de carbono, a redução de emissões de gases de efeito estufa, a produção de alimento e a conservação da biodiversidade, dos recursos hídricos e do solo no Cerrado e na Mata Atlântica.

Artigo 2º - O Projeto PSA Refloresta-SP terá como área de abrangência o Estado de São Paulo, com a implementação em fases, por regiões a serem indicadas em editais de chamamento público, e poderá incentivar ações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, em consonância ao artigo 4º do Decreto nº 66.549, de 7 de março de 2022, com destaque aos seguintes temas:

I - proteção e conservação de remanescentes de vegetação nativa em áreas rurais, urbanas e periurbanas, especialmente em áreas de elevada importância para a conservação da biodiversidade, da água e do solo;

II - restauração de vegetação nativa, inclusive em áreas sob proteção legal;

III - recuperação de áreas degradadas;

IV - implantação e manejo sustentável de florestas multifuncionais e sistemas agrícolas, agroflorestais e agrossilvipastoris que contribuam para a remoção e retenção de carbono e para a proteção e conservação da biodiversidade, dos recursos hídricos e do solo;

V - adoção de Soluções Baseadas na Natureza em áreas rurais, urbanas e periurbanas para a conservação dos recursos hídricos e do solo e para a prevenção de desastres naturais;

VI - fixação de carbono em biomassa e no solo em áreas rurais, urbanas e periurbanas;

VIII - controle e erradicação de espécies exóticas com potencial de invasão de ecossistemas naturais; e

IX - formação de corredores ecológicos.

Parágrafo único - Não poderão ser incluídas em contratos de PSA áreas com pendências de autuações administrativas lavradas por infração à legislação ambiental ou sobre as quais incidam obrigações estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental ou Termos de Ajustamento de Conduta firmados com órgãos do Sistema Ambiental Paulista, bem como áreas objeto de implantação de projetos de restauração ecológica executados com recursos públicos.

Artigo 3º - O Projeto PSA Refloresta-SP poderá ser implementado por unidades da SEMIL ou em parceria com prefeituras, consórcios de municípios, outros órgãos públicos ou organizações da sociedade civil, desde que as referidas instituições se comprometam a observar as diretrizes, critérios, metodologias e requisitos estabelecidos no Decreto nº 66.549, de 2022 e nesta Resolução, bem como a fornecer informações e realizar o cadastro de dados geoespaciais quando solicitado.

§ 1º - A SEMIL selecionará parceiros para a implementação do Projeto PSA Refloresta-SP por meio de processo a que se dará publicidade, podendo a parceria ser formalizada por convênio, termo de cooperação, contrato de financiamento ou outro instrumento hábil, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - No caso de implementação direta pela SEMIL, a unidade executora do PSA Refloresta-SP poderá credenciar profissionais, pessoas jurídicas ou entidades da sociedade civil para atuar como agentes de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais - Projetos de PSA, nos termos do artigo 17 do Decreto nº 66.549, de 2022.

Artigo 4º - A participação no Projeto PSA Refloresta-SP é voluntária e a seleção de provedores será feita por meio de editais de chamamento público realizados pela SEMIL ou pelos parceiros de que trata o artigo 3º, que deverão informar, no mínimo:

I - área de abrangência;

II - requisitos de elegibilidade;

III - modelo de formulário, documentos exigidos, locais e prazos para a apresentação de inscrições;

IV - usos do solo consideradas para fins de avaliação e respectivos Índices de Serviços Ambientais;

V - valores de referência para pagamento nas diferentes etapas de avaliação;

VI - limite de valor, áreas máxima e mínima por participante ou contrato;

VII - critérios para a priorização de participantes;

VIII - prazo de execução e demais condições contratuais; e

IX - etapas do processo de seleção e prazos previstos.

Parágrafo único - A inclusão de beneficiários previamente selecionados por iniciativas anteriores será condicionada à com provação de que o correlato processo de seleção foi realizado observando os princípios de publicidade, transparência, isonomia e moralidade, sendo vedada a duplicidade de pagamento por mesmas ações ou serviços.

Artigo 5º - São considerados elegíveis para a participação no PSA Refloresta-SP imóveis localizados na área de abrangência definida em cada edital de chamamento público, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - cumprimento da legislação ambiental aplicável, conforme critérios estabelecidos no edital;

II - comprovação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

III - ocupação regular do imóvel, nos termos da legislação aplicável;

IV - inexistência de pendências no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN); e

V - adimplência em relação a termo de ajustamento de conduta ou de compromisso firmado com os órgãos competentes com base nas Leis federais nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Artigo 6º - Para fins da implementação do PSA Refloresta-SP, os serviços ambientais prestados em imóveis rurais deverão estar relacionados ao uso do solo e às boas práticas ambientais, com a adoção da seguinte metodologia para avaliação:

I - para cada uso do solo ou boa prática considerada para fins de avaliação será atribuído um Índice de Serviços Ambientais - ISA, definido em função de seu potencial de geração de serviços ecossistêmicos e dos objetivos estratégicos do Programa Refloresta-SP, conforme modelo que constitui o Anexo desta Resolução;

II - a avaliação inicial dos imóveis participantes constituirá a Pontuação na Linha de Base (PLB) e será obtida pela multiplicação da área em hectares em cada uso do solo ou unidade de medida de boa prática pelo respectivo Índice de Serviços Ambientais;

III - serão elaborados Planos de Ação, a serem inseridos nos contratos de PSA, descrevendo as ações necessárias conforme o escopo dos editais de chamamento público;

IV - as avaliações subsequentes serão realizadas conforme previsto no cronograma do contrato com a adoção da mesma metodologia da Linha de Base, constituindo a Pontuação na Etapa (PE); e

V - a Pontuação Adicional (PA) em cada etapa de avaliação será calculada pela diferença entre a Pontuação na Etapa considerada e a Pontuação na Linha de Base.

§ 1º - O modelo apresentado no Anexo da Resolução poderá ter as Classes e o Uso do Solo adequados a cada edital de chamamento público de forma a considerar as características da região abrangida e a ampliação da oferta de serviços ecossistêmicos almejada.

§ 2º - Os índices de Serviços Ambientais definidos no Anexo poderão ser complementados ou ajustados nos editais de chamamento público, considerando especificidades regionais ou objetivos estratégicos de projetos.

§ 3º - Os editais de chamamento público previstos no artigo 2º poderão prever a majoração dos Índices de Serviços Ambientais em áreas de maior prioridade ou relevância ambiental visando ajustar os valores pagos por serviços ambientais aos benefícios esperados.

§ 4º - Não poderão ser consideradas no cálculo de Pontuação da Etapa mudanças de uso do solo incompatíveis com a proteção legal da área.

Artigo 7º - Os instrumentos firmados com os provedores de serviços ambientais no âmbito do Projeto PSA Refloresta-SP deverão prever valor, prazo, ações a serem executadas e demais condições pertinentes, nos termos desta Resolução e da legislação aplicável.

§ 1º - Os valores a serem pagos no âmbito do PSA Refloresta-SP:

I - serão calculados com base nos valores de referência estabelecidos nos editais de chamamento público, observando o disposto nesta Resolução; e

II - serão condicionados à execução das ações previstas em Plano de Ação integrante de instrumento firmado pela SEMIL ou por entidade parceira com os provedores de serviços ambientais.

§ 2º - Sem prejuízo do pagamento de que trata o § 1º, os provedores de serviços ambientais poderão receber outras formas de apoio, como fornecimento de sementes, mudas ou insumos, desde que prevista a possibilidade no respectivo edital e que não caracterize duplicidade de pagamento em relação à correlata ação ou serviço.

§ 3º - A verificação do cumprimento dos instrumentos de PSA será feita por meio de vistorias às áreas beneficiadas ou por outras formas consideradas adequadas, tais como sensoriamento remoto e automonitoramento, desde que sejam considerados suficientes para este fim.

Artigo 8º - O financiamento de projetos no âmbito do PSA Refloresta-SP poderá ocorrer com a destinação de recursos da dotação orçamentária da SEMIL, de financiamento ou doação de agências multilaterais, de filantropia, de fundos privados, climáticos e de impacto e do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, conforme disponibilidade.

Parágrafo único - A concessão de operação de financiamento pelo FECOP para projetos de PSA Refloresta-SP estará condicionada à aprovação pelo seu Conselho de Orientação e à observância das normas aplicáveis, conforme previsto no artigo 6º do Decreto nº 66.550, de 2022.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.